

de 2018, ter a União Europeia concluído os procedimentos internos necessários à entrada em vigor do Acordo Euro-Mediterrânico Relativo aos Serviços Aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, incluindo os anexos I a VI, assinado em Bruxelas em 12 de dezembro de 2006.

Mais se torna público que, tendo todas as Partes concluído idênticos procedimentos, o presente acordo entrou em vigor no dia 19 de março de 2018, em conformidade com o seu artigo 30.º, n.º 2.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado e ratificado, respetivamente, pela Resolução da Assembleia da República n.º 34/2008 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/2008, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 27 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Rui Vinhas*.

111238712

## ECONOMIA

### Portaria n.º 93/2018

de 3 de abril

O XXI Governo Constitucional assumiu no seu Programa como prioridade a redução do preço da eletricidade, do défice tarifário e, conseqüentemente os encargos com os sobrecustos de forma a obter melhores resultados no sentido da sustentabilidade do Sistema Elétrico Nacional (SEN).

O artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, prevê a criação de um mecanismo de atribuição de incentivos à garantia de potência disponibilizada pelos centros eletroprodutores ao Sistema Elétrico Nacional (SEN) destinado a promover a garantia de abastecimento, um adequado grau de cobertura da procura de eletricidade e uma adequada gestão da disponibilidade dos centros eletroprodutores.

Num cenário de indisponibilidade de fornecimento de energia por parte das centrais com garantia de potência terá de ser gerido e colmatado com recurso às restantes alternativas disponíveis, nomeadamente, com o recurso às interligações elétricas, ou aos contratos de Interruptibilidade com grandes consumidores, de forma a aumentar a oferta e/ou a reduzir a procura nas horas em que seja absolutamente necessário.

No quadro das responsabilidades dos contratos de concessão, a REN tem mantido sempre o seu compromisso total com a eficiência e qualidade de todos os serviços que presta e em que está certificada quer a nível nacional como Internacional.

Foi ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 208.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria adia a realização do leilão para a atribuição de reserva de segurança do Sistema Elétrico

Nacional (SEN), previsto na Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Adiamento do leilão

1 — Mantem-se adiado o leilão anual do regime de remuneração da reserva de segurança a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º da Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro.

2 — O adiamento referido no número anterior vigora até que seja rececionada pelo Estado Português a pronúncia inequívoca da Comissão Europeia relativamente à compatibilidade do mecanismo de reserva de segurança do SEN com as disposições comunitárias relativas a auxílios do Estado no setor da energia.

3 — Na circunstância de a pronúncia referida no número anterior ser rececionada no decurso do ano de 2018 e ser favorável à implementação do mecanismo previsto na Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro, a atribuição de reserva de segurança do SEN em leilão, terá efeitos para o número inteiro de meses que restem desde a convocatória do leilão e o final do ano 2018.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 28 de março de 2018.

111242398

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Assembleia Legislativa

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 9/2018/M

##### Desigualdade dos valores das pensões entre géneros

Em junho de 2015, foi elaborado um estudo com dados do Gabinete Estatístico da União Europeia, o Eurostat, pelo EIGE — Instituto Europeu para a Igualdade de Género, que concluiu que, em média, as mulheres portuguesas recebem pensões 31 % mais baixas do que os homens, com as mulheres a receberem, em média, por mês, uma pensão de 606 euros e os homens de 880 euros.

Quando analisado por idades, constata-se que a percentagem aumenta para 33 % entre os 65 e os 69 anos, para 41 % entre os 70 e os 74 anos, diminuindo para os 22 % entre as pessoas com mais de 75 anos de idade.

Disto, resultam riscos de pobreza mais elevados para as mulheres pensionistas. Esta questão torna-se ainda mais preocupante se tivermos em conta que as mulheres constituem a maior fatia da população envelhecida no nosso País e na nossa Região, devido à sua maior esperança de vida.

O EIGE sublinha que as mulheres entre os 55 e os 64 anos estão mais expostas à pobreza, com 55 % de risco antes de transferências sociais, contra os 44 % de homens da mesma idade.

Recentemente, em maio de 2017, foi aprovado pelo Parlamento Europeu o «Relatório sobre a necessidade de uma estratégia da UE para evitar e pôr fim às disparidades das pensões de reforma em função do género», através da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Géneros. Desse mesmo relatório resultou a recomendação direta à Comissão Europeia que deverá, em estreita colaboração com os Estados-membros, desenvolver uma estratégia tendo em vista erradicar as disparidades de género nas pensões de reforma na União Europeia, através de uma abordagem multifacetada e concreta, com uma combinação de ações de âmbito de diferentes políticas que visem melhorar a igualdade de géneros.

Como bem se verifica, esta problemática está na agenda prioritária das instâncias europeias e mundiais, à qual Portugal não pode ficar indiferente.

É urgente que se encontrem e definam políticas para eliminar as causas económicas e sociais que estão na origem destas desigualdades e discriminações, particularmente no trabalho, quer a nível salarial, quer na participação e acesso ao mercado de trabalho, situações agravadas, ainda segundo a União Europeia, pelo dispêndio, em média, de 26 horas semanais nas atividades domésticas (contra nove horas por parte dos homens) e pela violência contra as mulheres, fator que não só põe em causa a dignidade das mulheres, como afeta a sua presença no local de trabalho.

A Região Autónoma da Madeira tem vindo a desenvolver um trabalho relevante nesta matéria, através do Serviço de Igualdade de Género, promovido pela atual Secretária Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais. Seja através da realização de várias formações, seja através do trabalho da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego junto das entidades patronais e trabalhadores, tendo por base o Plano Regional para a Igualdade de Género e Cidadania que conta já com a terceira edição.

É imperativo que o nosso País possa, também, acompanhar a problemática em discussão, incidindo a sua atuação de forma mais premente e vinculada em todo o território nacional.

Neste seguimento, torna-se importante saber atualmente como é que as diferenças acima referidas se expressam na nossa Região, para que possamos identificar as causas e propor mecanismos de ação para reverter o risco de aumento de pobreza que estas situações de desigualdade agravam. Para tal, propõe-se a elaboração de um relatório que identifique as desigualdades salariais e de pensões entre homens e mulheres na Região Autónoma da Madeira, para se saber, em concreto, como é que esta situação se está a espelhar na nossa sociedade, por forma a implementar medidas e materializar soluções, analisando e refletindo sobre os dados que respeitam à nossa Região.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, solicitar ao Governo da República a elaboração, no prazo de 120 dias, de um relatório, a ser remetido aos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, sobre a problemática da desigualdade dos valores das pensões entre géneros na Região Autónoma da Madeira, que contemple a identificação das razões explicativas e nexos causais para tal situação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 8 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

111236703

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750